AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1365573 - GO (2018/0241742-2)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: IRMÃOS SOARES S/A
ADVOGADOS	: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA - GO023457 PABLO COELHO CUNHA E SILVA - GO024139 LUDMILLA OLIVEIRA COSTA - GO027240 LAIS FERREIRA COELHO - GO045384
AGRAVADO	: CLEONICE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	: LETICIA FRANCIELE FERREIRA BARBOSA ALVES E OUTRO(S) - GO048234

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Na hipótese, não subsiste a alegada ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, pois o tribunal de origem enfrentou as questões postas, não havendo no aresto recorrido omissão, contradição ou obscuridade.
3. Rever a conclusão do acórdão recorrido no sentido de que está comprovado o nexo de causalidade entre as lesões da vítima e o acidente de trânsito decorrente de culpa do condutor do veículo demandaria a apreciação do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inadmissível ante o disposto na Súmula nº 7/STJ.
4. A necessidade do reexame da matéria fática impede a admissão do recurso especial tanto pela alínea "a" quanto pela alínea "c" do permissivo constitucional. Precedente.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator